

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017.11213

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE, representado por seu advogado Dr. ROBERTO SARDINHA JUNIOR, OAB/RJ N.º 66.540, contra o Anexo III do edital, por ter incluído sob o n.º 160 o Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, da qual se declara Titular.

O impugnante requer a exclusão do referido Serviço da listagem dos Serviços oferecidos no concurso ou que seja esclarecido que o Serviço encontra “sub judice”.

Alternativamente requer a exclusão, do Anexo III do edital do Concurso, do Serviço do 3º Ofício de Notas da Comarca de Petrópolis, Serviço criado pela Lei Estadual n.º 7.310/2016 por transformação do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Petrópolis, e que segundo o impugnante teria direito a titularidade, caso seja mantida a perda de sua delegação do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói.

Deve ser destacado que a declaração de vacância do Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói foi efetivada pelo Conselho Nacional de Justiça, designando o impugnante como Responsável pelo Expediente

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Interino. Contra tal decisão foi interposto o Mandado de Segurança nº 29.063 junto ao Supremo Tribunal.

Destaca-se que o Mandado de Segurança n.º 29063, foi julgado em 19/05/2016, sendo negado seguimento ao pedido e revogada a liminar concedida, razão pela qual o Serviço ingressou, na referida data, na lista de vacância, sendo oferecido para o critério de admissão.

Registra-se que no Anexo III do Edital do Concurso consta a situação “sub judice” do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói.

Com relação ao pedido alternativo não cabe à Comissão do Concurso a sua análise, sendo necessário procedimento próprio judicial ou administrativo que não foram trazidos à colação.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, porque o Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói encontra-se com declaração de vacância, listado sob o número 160º, reservado para o critério de admissão, constado na observação que encontra-se “sub judice”, além da presente impugnação não ser instrumento próprio para apreciação do pedido alternativo formulado.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão do Concurso

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)